CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE MODERNIZAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, situada na Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000, Amarante-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.145.697/ 0001 - 73, denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Presidente **Mylana Vilarinho de Oliveira Costa**, denominada **CONTRATADA** a empresa **SÔNIA MACHADO MARWELL - EPP**, com sede Rua Tomaz de Area Leão, nº 1395, Bairro Ininga, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.496/0001-00, a seguir denominada aqui representada pelo Sr. **Alexandre Magno Machado Marwell**, CPF nº 473.616.543-04 residente e domiciliado na Rua Hermes Pinheiro, nº 2424, Bairro Horto Florestal, tendo em vista a homologação do processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE MODERNIZAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI.** Conforme projeto básico.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO:

2.1.A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$ 114.038,88** (Cento e catorze mil trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

2.2.O preço proposto indicado no item anterior inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta do Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001.0000; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 1.001.0000

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUCÃO:

4.1.Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1.O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no edital de Convite.

6 CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUCÃO:

6.1. O prazo máximo de execução de elaboração do projeto objeto do presente contrato´é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, exarada pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado, mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da lei nº 8.666/93** e suas alterações;

6.2.O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

63. Depois de comunicada, a **CONTRATADA** terá 03 (três) dias úteis pra receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços do objeto do Contrato;

64. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais com base nos produtos efetivamente entregues, obedecendo o preço global proposto.

7.2 Recebidos e atestados os produtos entregues, a Contratada deverá apresentar na sede da Câmara de Amarante, no Protocolo, a nota fiscal correspondente aos serviços executado, que será encaminhada ao financeiro para pagamento, após devidamente

atestado pelo Engenheiro Fiscal responsável e comprovado o recolhimento dos impostos devidos.

7.3 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.3.1 Considera-se como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 15.3 para fins de pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.4. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.3, caso em que a Câmara de Amarante pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)^{N} - 1)$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, ”Pró-Rata” dia.

7.4.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.4.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.4.3. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

7.5. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos, a Câmara de Amarante poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela CONTRATADA

8 CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUCÃO DOS SERVICOS:

8.1.A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2.O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização da falha ou defeitos observados;

8.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

9.1.A Câmara de Amarante terá até 30 (trinta) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente do projeto.

9.1.1. Os serviços serão recebidos conforme consta no Termo de Referência.

9.2.Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a Câmara de Amarante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

9.3.A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem acima é condicionante para:

a) Emissão, pela Câmara de Amarante, do Atestado de Execução dos serviços;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico do Serviço (TEF);

9.4.A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Serviço, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento

9.5. A empresa contratada deverá apresentar o relatório técnico, no prazo estipulado na cláusula 6.1 deste instrumento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Compete à **CONTRATANTE**:

a) Proceder as vistorias técnicas e atestar a fiel execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o estabelecido do Edital

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2. Compete à **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e contratação;

e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1.O descumprimento das obrigações e demais condições do Convite sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I)Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, e exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

11.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovado perante o Secretário das Cidades;

11.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Convite.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1.Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviço estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão dos projetos.

12.2. Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro;

12.3. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1.À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2.Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar os serviços;

c) A paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) A cessão ou transferência dos serviços Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do objeto do presente Contrato;

13.3.Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULACÃO:

14.1.Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSICÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.2. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;

15.3.O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.4.A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente, durante toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e exigidas na Licitação como requisitos de Habilitação e Qualificação;

15.5.A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiro, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.6.A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO:

16.1.As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amarante (PI), 20 de dezembro de 2019.

Mylana Vilarinho de O. Costa

MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
CONTRATANTE

SÔNIA MACHADO MARWELL - EPP
CNPJ: 24.282.496/0001-00
representante: ALEXANDRE MAGNO MACHADO MARWELL
CPF: 473.616.543-04
CONTRATADA